

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: **REVELINO NUNES 94972044934**

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **REVELINO NUNES 94972044934**, mediante processo de dispensa, para a "*prestação de serviço de fabricação e instalações de cerca sobre o muro na lateral da nova instalação do Acolhimento Institucional Jacy João Tecchio, programa da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua: Herminio Toffolo, 40, Bairro dos Esportes.*". O valor da contratação será de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, conforme consta do Termo de Referência.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de serviços de engenharia valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente" (Grifei)

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e **serviços de engenharia** cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

"Justifica-se pela necessidade de garantir a segurança interna do local e das crianças, objeto este que não foi contemplado no termo de licitação quando da construção da obra. A obra será inaugurada na data do dia 08/11/2023, é de suma importância que este objeto esteja instalado para que a obra esteja completa". (Grifei)

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **REVELINO NUNES 94972044934**. (CNPJ: 22.143.459/0001-87), no valor de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais);

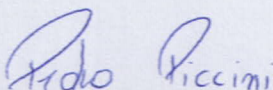
JL CALHAS (CNPJ: 41.456.739/0001-90), no valor de **R\$ 7.890,00** (sete mil, oitocentos e noventa reais), e **PAULO NARCISO NASCIMENTO ME** (CNPJ: 34.084.833/0001-08), no valor de **R\$ 8.150,00** (oito mil, cento e cinquenta reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor, e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **REVELINO NUNES 94972044934.**, dispõe de **atividade econômica compatível**¹ com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação Orçamentária Reduzido 19, Elemento 44.90.39.99.

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **REVELINO NUNES 94972044934.**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, I da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 30 de outubro de 2023.


PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

1. 25.42-0-00- Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias